

"ALTERA O QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, FIXA NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assim constituído o Quadro do funcionalismo público municipal, do Município de Peritiba:

PESSOAL FIXO

Nº DE CARGOS	C A R G O S	P A D R Ã O
1	Contador	"A"
1	Tesoureiro	"A"
4	Professor	"B"

PESSOAL VARIÁVEL

Nº DE CARGOS	C A R G O S	P A D R Ã O
1	Fiscal do D.M.E.R.	"C"
1	Encarregado do IBRA	"C"
1	Secretário	"C"
1	Contínuo	"D"
1	Servente do Jardim	"D"
1	Funcionário Substituto	"E"
1	Professor Substituto	"C"

Art. 2º - Os cargos constantes do Quadro de Pessoal Fixo são isolados, de provimento efetivo quando aprovado em Concurso Público, respeitado o estágio probatório.

Art. 3º - Os cargos constantes do Quadro de Pessoal Variável, são de provimento em Comissão, sendo de livre Nomeação e Exoneração.

Art. 4º - A criação, supressão ou transformação de cargos públicos será, sempre, feita por lei, que indicará, expressamente, em cada caso, o número de cargos e o padrão de vencimentos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, para o funcionalismo público municipal, os padrões de vencimentos, sujeita a aprovação da Câmara.


Art. 6º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, serão de conformidade com as Tabelas anexas à presente Lei, referente aos Anexos I e II.-

Art. 7º - Em obediência ao item II do Artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259 de 25 de fevereiro de 1970, o vencimento dos Profissionais Municipais se elevarão acima do mínimo estabelecido pelo referido Decreto, na data do aumento do Salário Mínimo, arredondando-se para inteiro a fração de NC\$ 1,00 (hum cruzeiro novo).-

Art. 8º - A analogia ou identidade de atribuições não significa equivalência, para qualquer efeito, entre os diversos cargos, integrantes dos Quadros do Município.

Art. 9º - A presente Lei anula a Lei nº 109 de 25 de março de 1969, entrando em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos legais da remuneração do funcionalismo público municipal a partir de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 13 de maio de 1970.

  
 ARNILDO SIMON  
 Prefeito Municipal

TABELAS ANEXAS À LEI QUE ALTERA O QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PERITIBA.

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

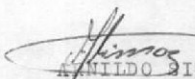
<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
"A" - .....	NC\$ 285,00
"B" - .....	NC\$ 88,00

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
"C" - .....	NC\$ 75,00
"D" - .....	NC\$ 50,00
"E" - .....	NC\$ 150,00

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 13 de maio de 1970.

  
 ARNILDO SIMON  
 Prefeito Municipal